



## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

### **Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS**

**Segunda-feira, 29 de outubro de 2018**

**Ano: I**

**Edição Nº: 40**

### **Atos Legais**

LEI MUNICIPAL Nº. 4.566, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

*Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 10 de novembro de 2009.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 3.908, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A reconstituição será feita imediatamente após o término do serviço, se houver necessidade de compactação do local deverá ser feito de imediato com o uso de compactador manual ou mecânico e reassentadas as pedras.

Parágrafo único. Em caso de pavimentação asfáltica, depois de concluída a obra e posterior compactação, deverá ser repostado o material original ou paralelepípedos e/ou PAVs até a recolocação do asfalto original.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.908, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei implicará multa diária de 20 (vinte) URMs, que será aplicada ao infrator após o mesmo ser devidamente notificado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 22 de outubro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.